
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.687 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1983.\

APROVA OS ESTATUTOS DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU - BELÉM.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º da Lei nº 5.030, de 24 de maio de 1982.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Estatutos da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU-Belém, que a este acompanha.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de fevereiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ESTATUTO DA EMPRESA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES URBANOS - EMTU - BELÉM

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º - A Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU-Belém, instituída em virtude do Art. 3º da Lei nº 5.030, de 24 de maio de 1982, é empresa pública vinculada ao Órgão de Planejamento Metropolitano, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

TÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º - A EMTU - Belém terá sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará e jurisdição em toda a Região Metropolitana de Belém.

Art. 3º - O prazo de duração da EMTU-Belém é indeterminado.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º - A EMTU - Belém tem por objeto promover a efetivação das diretrizes, condições e normas relativas ao Sistema de Transporte Público de Passageiros, instituído pela Lei nº 5.030, de 24 de maio de 1982, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém-CONBEL, competindo-lhe especialmente, no âmbito da referida região:

I - disciplinar, outorgar e fiscalizar a operação e a exploração dos serviços integrantes do Sistema;

II - participar do planejamento dos deslocamentos urbanos no nível metropolitano;

III - controlar o desempenho das modalidades de transportes integrantes do Sistema;

IV - detalhar operacionalmente a rede das modalidades de transportes integrantes do Sistema;

V - administrar e ou coordenar terminais e pátios de estacionamentos públicos, destinados às modalidades de transportes integrantes do Sistema;

VI - promover o aprimoramento técnico operacional dos agentes e empresas encarregadas da operação dos serviços do Sistema;

VII - propor e executar a política tarifária dos serviços de transportes integrantes do Sistema;

VIII - opinar quanto à viabilidade e a prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos ao serviço comum, transportes e sistema viário;

IX - aplicar penalidades regulamentares por infrações relativas à prestação de serviços do Sistema. Tais penalidades poderão ser: advertências, multas, intervenções, e/ou rescisões de contrato de concessão;

X - rescindir o contrato de concessão da Empresa que, comprovadamente, se tornar incapaz moral, financeira ou tecnicamente para executar em condições satisfatórias o serviço de transportes coletivo de passageiros;

XI - considerar incapaz toda e qualquer Empresa concessionária que infringir mais de duas vezes por ano civil, a mesma disposição legal, cláusula de convenção coletiva de trabalho ou de contrato de concessão;

XII - executar serviços relacionados com as suas finalidades que, em virtude de delegação ou convênio, sejam transferidos por órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União, do Estado e dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Belém.

Parágrafo Único - O Sistema de Transporte Público de Passageiros a que se refere o "caput" deste artigo, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.030/82, compreende transporte por ônibus, táxi e outras modalidades coletivas, bem como seus respectivos terminais e pátios de estacionamento.

Art. 5º - Para a realização das atividades previstas no Art. 4º, a EMTU/Belém poderá, nos termos da legislação específica:

I - firmar convênios, acordos, contratos e constituir consórcios;

II - contrair empréstimos e contratar financiamentos;

III - promover desapropriações e estabelecer servidões administrativas, nos termos da legislação específica;

IV - participar, de forma minoritária, do capital de empresas das quais o Poder Público tenha o controle acionário.

Art. 6º - Os contratos de concessão conterão, obrigatoriamente, além de outras peculiares ao caso, cláusulas que indiquem e delimitem o objeto, modo e forma de prestação de serviços e que assegurem obediência aos princípios da generalidade e cortesia.

Parágrafo Único - Os contratos de concessão não poderão ter vigência superior a 5 (cinco) anos e as renovações, sempre por igual período, serão deferidas somente às concessionárias que venham cumprindo seus serviços com regularidades, eficiência e cortesia.

TÍTULO IV DO CAPITAL

Art. 7º - O capital autorizado da EMTU-Belém, será de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (Cem milhões de ações ordinárias e nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, podendo ser representadas por títulos múltiplos.

Parágrafo Único - A participação no capital da EMTU-Belém, poderá ser provisoriamente representada por cautelas, respondendo pelas despesas o acionista que solicitar tal providência.

Art. 8º - Será admitida, no capital da EMTU-Belém, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, do Estado e dos Municípios da Região Metropolitana de Belém.

Parágrafo Único - São inalienáveis e intransferíveis, a qualquer título, as ações pertencentes ao Governo do Estado do Pará, até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Art. 9º - O capital da EMTU-Belém poderá ser aumentado mediante:

I - Transferência de recursos físicos e financeiros que lhe forem deferidos pelo Estado do Pará;

II - Participação das pessoas jurídicas referidas no artigo anterior;

III - Reavaliação do ativo;

IV - Incorporação de reservas.

§ 1º - Por ocasião do aumento do capital, as ações subscritas serão integralizadas de imediato ou com a importância correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor e o restante em até 8 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º - O limite do capital autorizado no artigo 7º deverá ser anualmente corrigido pela Assembléia Geral Ordinária, com base nos mesmos índices adotados na correção monetária do Capital Social, nos termos do § 2º do artigo nº 168 da Lei n. 6.404, de 15/12/76.

§ 3º - Sempre que ocorrer aumento do Capital Social, o Governo do Estado do Pará, deverá subscrever o número de ações necessárias para manter o controle acionário mínimo estabelecido no artigo anterior.

Art. 10 - O aumento do capital integralizado até o limite previsto no artigo 7º, será feito mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Acima do limite indicado neste artigo, o Capital Social poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 11 - As pessoas jurídicas acionistas terão direito à preferência para subscrição das ações emitidas dentro dos limites do capital autorizado, quando dos aumentos do Capital Social.

Parágrafo Único - Se alguma pessoa jurídica acionista não exercer o direito de preferência a que faz jus, as ações a que teria direito poderão ser colocadas entre os demais acionistas.

Art. 12 - As ações da EMTU-Belém serão representadas por Certificados ou Títulos emitidos com todos os requisitos legais e assinados pelo Diretor-Presidente, em conjunto com um Diretor.

Art. 13 - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

TÍTULO V DA RECEITA

Art. 14 - Constituem receita da EMTU-Belém:

I - As receitas de capital, inclusive as resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;

II - as dotações orçamentárias;

III - as transferências;

IV - as receitas patrimoniais;

V - o produto de operações de crédito;

VI - as receitas decorrentes da prestação de serviços;

VII - as doações;

VIII - o produto de arrecadação de multas a que se refere o inciso IX do Art. 4º deste Estatuto;

IX - os recursos provenientes de outras fontes.

Art. 15 - Os bens e direitos da EMTU-Belém, serão utilizados exclusivamente na execução de seus objetivos, sendo porém permitida a sub-rogação de uns e de outros para obtenção de rendas destinadas a mesmo fim.

Art. 16 - Os recursos da EMTU-Belém poderão ser movimentados somente através de estabelecimento oficial de crédito, do Estado do Pará, ressalvados os casos especiais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 17 - A estrutura organizacional da EMTU-Belém será a seguinte:

I - Assembléia Geral (AG)

II - Conselho de Administração (CA)

III - Conselho Fiscal (CF)

IV - Diretoria Executiva (DE)

V - Unidades Operacionais (UO)

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembléia Geral tem poderes para decidir todos os assuntos relativos ao objeto da Empresa e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, competindo-lhe privativamente as atribuições indicadas em Lei.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á com as seguintes finalidades:

I - tomar as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição desse resultado;

III - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;

IV - eleger o Conselho de Administração e os Membros do Conselho Fiscal, quando for a época;

V - fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI - aprovar os aumentos dos limites do capital autorizado;

VII - autorizar a participação da Empresa em outras sociedades;

VIII - aprovar as alterações no Estatuto da Empresa;

IX - deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocado.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ressalvados os casos expressos em Lei onde esse direito também é exercido pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas.

Art. 21 - Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no edifício onde a Empresa tiver a sua sede, quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão com toda clareza o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

Art. 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre que se seguir ao término do exercício social e, extraordinariamente quando convocada, observadas as prescrições legais.

Art. 23 - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença, de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do Capital Social com direito a voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Art. 24 - As reuniões da Assembléia Geral serão dirigidas pelo Representante do Acionista Majoritário e Secretariadas por Acionista presente.

ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I - O Titular do Órgão de Planejamento Metropolitano, como Representante do Governo do Estado na qualidade de Presidente;

II - O Diretor-Presidente da EMTU-Belém;

III - O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN-PA;

IV - O Representante da Prefeitura Municipal de Belém;

V - O Representante da Prefeitura Municipal de Ananindeua;

VI - O Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Passageiros;

VII - O Representante do Sindicato das Empresas de Transportes Públicos de Passageiros do Município de Belém;

VIII - O Representante dos Usuários, escolhido dentre os que forem indicados pelas Associações de Moradores ou de bairros legalmente reconhecidos.

Art. 26 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e seus mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, terminando na data da realização da Assembléia Geral Ordinária do segundo ano subsequente ao da eleição, facultada a reeleição.

Art. 27 - O Conselho de Administração, que promoverá a integralização de interesses das Entidades nele representadas, terá como atribuições básicas:

I - fixar as diretrizes gerais de atuação da EMTU-Belém;

II - deliberar sobre programas de trabalho;

III - aprovar o orçamento da EMTU-Belém;

IV - aprovar o Relatório Anual da Diretoria;

V - apreciar as prestações de contas da Diretoria, encaminhando-as à Assembléia Geral;

VI - acompanhar o desempenho da Empresa;

VII - aprovar o Regimento Interno da Empresa e suas modificações;

VIII - propor à Assembléia Geral a participação da Empresa em outras sociedades;

IX - autorizar a realização de operações de crédito;

X - aprovar o aumento do Capital Social da Empresa, com base nos pareceres do Conselho Fiscal;

XI - eleger e destituir os Diretores da Empresa e fixar-lhes as atribuições, observando o que dispõe este Estatuto;

XII - autorizar a alienação de bens imóveis da Empresa;

XIII - aprovar a política de pessoal da Empresa, seus instrumentos mecânicos;

XIV - fixar os honorários da Diretoria;

XV - aprovar as tabelas de tarifas, taxas e preços, inclusive os seus reajustes periódicos relativos aos serviços prestados pela Empresa;

XVI - fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, as Leis, o Estatuto e os Regulamentos a que estiver sujeita a Empresa;

XVII - avocar, para seu exame e deliberação, assuntos tratados na Empresa que tenham grande repercussão e mereçam especial atenção do colegiado que compõe o Conselho de Administração;

XVIII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

Parágrafo Único - Ocorrendo empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vencedora a proposta que tiver a seu favor o voto do Presidente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal, de existência permanente, será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e com mandato de 1 (um) ano, facultada a recondução, devendo cada um deles ter a qualificação exigida por Lei.

Art. 29 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar os balanços, relatórios financeiros e prestações de contas da EMTU-Belém, restituindo-as a quem de direito com o respectivo pronunciamento sobre esses demonstrativos;

II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMTU-Belém, podendo requisitar e examinar, a qualquer tempo, livros, documentos e informações;

III - convocar, segundo as hipóteses legais, a Assembléia Geral;

IV - manifestar-se sobre os gravames ou alienações de bens imóveis de propriedade da Empresa;

V - oferecer pareceres às propostas de aumento do Capital Social;

VI - exercer as demais atribuições previstas em Lei.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 30 - A EMTU-Belém será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 1 (um) Diretor-Presidente e 3 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, que também lhes fixará as atribuições, de acordo com este Estatuto.

Art. 31 - O mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 2 (dois) anos, facultada a recondução de todos os seus membros ou qualquer deles, isoladamente.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva:

I - implementar as diretrizes, condições e normas gerais do Conselho Deliberativo da RMB, relativos ao Sistema de Transportes Público de Passageiros;

II - propor à autoridade competente as tarifas dos serviços pertinentes ao Sistema de Transportes Público de Passageiros;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

IV - estabelecer as normas operacionais e administrativas que regerão as atividades da EMTU-Belém;

V - submeter ao Conselho de Administração os programas de trabalho, as propostas orçamentárias e as suas prestações de contas;

VI - submeter ao Conselho de Administração as prestações de contas da Diretoria, bem como colocar à sua disposição a qualquer tempo, a escrituração e a documentação contábeis;

VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades que deve ser submetido ao Conselho de Administração;

VIII - aprovar e submeter à consideração do Conselho de Administração o Regimento Interno da Empresa, bem como as suas eventuais alterações;

IX - criar e operar os mecanismos necessários à articulação com outros órgãos direta ou indiretamente participantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Belém;

X - submeter à consideração do Conselho de Administração a política de pessoal da Empresa;

XI - aprovar convênios, contratos, acordos e a constituição de consórcios;

XII - autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis da Empresa, bem como sua locação;

XIII - alienar bens móveis que se tornarem inservíveis;

XIV - encaminhar ao Conselho de Administração proposta de aumento do Capital Social da EMTU-Belém.

Art. 33 - A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto pessoal o de qualidade, quando houver empate.

Art. 34 - São atribuições do Diretor-Presidente:

I - exercer a direção geral da EMTU-Belém e o controle de suas atividades, praticando todos os atos necessários ao exercício da função;

II - representar a EMTU-Belém ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente em suas relações com terceiros, podendo nomear mandatários;

III - zelar pela observância deste Estatuto;

IV - firmar contratos e celebrar convênios em nome da EMTU-Belém em conjunto com um Diretor;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Diretoria Executiva e dos demais Órgãos Superiores da Empresa;

VI - submeter ao Conselho de Administração os relatórios, balanços e contas anuais da Empresa e seus planos e programas, estes depois de aprovados pela Diretoria;

VII - atribuir responsabilidades específicas aos Diretores, principalmente no que concerne à coordenação e supervisão de atividades previstas nos objetivos e na organização administrativa da EMTU-Belém;

VIII - tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração;

IX - movimentar os recursos da Empresa em conjunto com o Diretor de Administração;

X - designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

XI - delegar competência para atos administrativos internos que objetivem agilizar decisões;

XII - acompanhar permanentemente as condições de trabalho do pessoal da Empresa, zelando pela sua boa qualidade;

XIII - exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno da Empresa.

Art. 35 - A Diretoria Executiva perceberá, mensalmente, os honorários fixados pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A título de Representação, será pago ao Diretor-Presidente, 10 (dez) Valores de Referência fixados pelo Governo Federal, para a 3ª Região Salarial, Estado do Pará, e os demais Diretores quantia correspondente a 06 (seis) Valores de Referência.

§ 2º - Toda vez que houver reajustamento do Valor de Referência, a Representação da Diretoria Executiva, será automaticamente corrigida, em proporção ao reajuste oficial.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva farão jus às vantagens e benefícios que forem conferidos aos empregados da Empresa.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Art. 36 - O detalhamento da estrutura organizacional da EMTU-Belém, das atribuições dos demais Diretores além do Diretor-Presidente, bem como as competências das Unidades Operacionais, será estabelecido no Regimento Interno da Empresa.

TÍTULO VII

DO REGIMENTO FINANCEIRO

Art. 37 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38 - Anualmente, até a data fixada em Regimento Interno, a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho de Administração o programa de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 39 - No final de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço com observância das prescrições legais, que acompanhado do relatório das atividades desenvolvidas no exercício e com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido ao exame do Conselho de Administração, que fará o posterior encaminhamento à Assembléia Geral.

Art. 40 - Aos empregados da Empresa, será atribuída a quantia equivalente a 10% (dez por cento) para ser distribuída, em dinheiro, a título de participação nos lucros.

Parágrafo Único - Fica entendido que o pagamento previsto no "caput" deste artigo, corresponderá à proporcionalidade, decorrente do tempo de serviço no exercício social correspondente e será calculada sobre o salário-base e gratificação de chefia, não se incluindo as horas suplementares ou extraordinárias.

Art. 41 - Para Assistência Social a empregados, será atribuída a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro, a qual poderá ser complementada com recursos oriundos de outras fontes.

Art. 42 - Verificado o lucro líquido do Exercício Social, com observância de todas as disposições legais e estatutárias, dele se deduzirão 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação, para constituição de Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social, de que trata o artigo 193 da Lei nº 6.404/76.

Art. 43 - Por proposta dos órgãos de Administração da Empresa, a Assembléia Geral poderá destinar o lucro líquido, ou parte dele, à formação das reservas previstas nos arts. 195, 196 e 197 da Lei 6.404/76.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - O Regime Jurídico do pessoal da EMTU-Belém será o da Legislação Trabalhista (CLT).

Art. 45 - A EMTU-Belém poderá solicitar a entidades ou Órgãos da Administração da União, do Estado, e dos Municípios da Região Metropolitana de Belém, a colaboração de pessoal técnico ou administrativo, bem como a prestação de serviços especiais.

Art. 46 - Além dos servidores próprios ou requisitados, poderá a EMTU-Belém, contratar terceiros para a prestação de serviços, observado a legislação em vigor.

Art. 47 - Em caso de extinção da EMTU-Belém dentro dos casos previstos em Lei, seus bens e direitos líquidos reverterão às pessoas jurídicas que tiverem participação no Capital Social, na proporção da respectiva participação social.

Art. 48 - As normas de funcionamento da Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão consolidadas em Regimento Interno da Empresa.

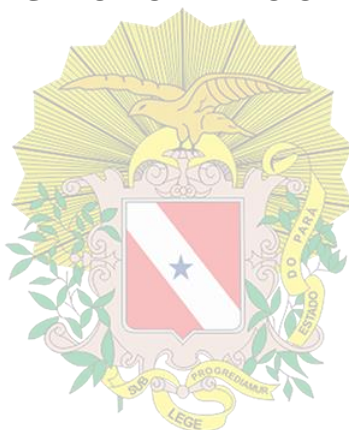
Art. 49- As prestações de contas da EMTU-Belém, após aprovação pela Assembléia Geral, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 50 - Este Estatuto poderá ser alterado por proposta do Conselho de Administração à Assembléia Geral.

Art. 51 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral.

DOE Nº 24.950, 01/03/1983

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ